

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA  
EXECUTIVO**

Volume: 3 - Número: 684 de 12 de Novembro de 2024

DATA: 12/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: [diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br](mailto:diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: \*\*\*.239.163-\*\*

em 12/11/2024 17:01:16

IP com n°: 192.168.1.9

[www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=719)

**ISSN 2965-4769**



## SUMÁRIO

### TERMO

- ✦ RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 001/2024 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- ✦ JULGAMENTO: 001/2024 - TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - TERMO - RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 001/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, referente ao Processo Administrativo n.º 1006.001/2024 -SCTS, Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de estrada vicinal no trecho – sede ao setor porto da balsa. Conforme o convênio n.º 946576/2023, N.º Processo: 21000074177202317, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária.Vila Nova dos Martírios (MA), 08 de novembro de 2024. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - TERMO - JULGAMENTO: 001/2024****TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO Concorrência Eletrônica n.º 001/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de estrada vicinal no trecho – sede ao setor porto da balsa.

**1. Relatório**

Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme consta na ata, compareceram as seguintes empresas: CMA EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 42.731.815/0001-90, com o valor proposto de R\$ 499.109,65; FEITOSA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 32.611.684/0001-54, com o valor proposto de R\$ 500.000,00; e I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. - CNPJ: 20.226.913/0001-38, com o valor proposto de R\$ 369.435,71.

Encerrada a fase de lances, a empresa e I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. apresentou o menor preço, e, nos termos do item 1.1.6.1 do Edital foi convocada para apresentar a proposta readequada juntamente com a comprovação de exequibilidade do preço ofertado, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Para comprovação da exequibilidade, a empresa recorrente enviou apenas uma planilha, sem apresentar nenhum documento que comprovasse a exequibilidade do preço ofertado. Após análise da área técnica, o valor ofertado foi considerado inexequível e a proposta da recorrente foi desclassificada.

A empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. manifestou intenção de recorrer, apresentado, tempestivamente, as razões recursais. Nas razões apresentadas a recorrente alega, em síntese, que não havia necessidade de comprovação de exequibilidade do valor ofertado e que a planilha apresentada comprova a exequibilidade de sua proposta, requerendo, ao final, a revisão da decisão que desclassificou a sua proposta.

**2. Fundamentação**

A Lei 14.133/2021 dispõe o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

O valor orçado pela Administração no presente certame é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 75% desse valor seria R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil). O valor proposto pela empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., ora recorrente, foi de R\$ 369.435,71 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), ou seja, inferior a 75% do valor orçado pela Administração, sendo, portanto, inexequível.

Todavia, foi dada a oportunidade para a recorrente comprovar a exequibilidade de sua proposta, o que, segundo o PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, emitido pelo Engenheiro Civil em 29/07/2024, não aconteceu.

Nos termos do referido parecer, "o RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES AUXILIARES apresentada pela licitante I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ n.º 20.226.913/0001-38, Não atende aos critérios de Comprovação de exequibilidade da sua proposta, não foram apresentando justificativas e documentos tais como CONTRATO(S) e FATURA(S) com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual. O setor de engenharia recomenda a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE".

**3. Decisão**

Isto posto, o Agente de Contratação decide conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE, decidindo:

a) manter DESCLASSIFICADA a proposta da empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. pelas razões constantes neste termo de julgamento;

b) nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Vila Nova dos Martírios (MA), 23 de outubro de 2024. Márcio Roberto Silva Mendes Agente de Contratação

